

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: CHAMADA PÚBLICA 001/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Parecer acerca da legalidade do processo administrativo Chamada Pública nº 001/2023, por Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, com dispensa de licitação segundo a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, alterada pela lei nº 12.982/2014 e a resolução do CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Chamada Pública 001/2023, que visa aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, ano letivo de 2023

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

O referido caso está de acordo com o disposto na Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, que regulamenta a utilização de gêneros alimentícios para aquisição de merenda escolar proveniente da agricultura familiar para rede de municipal de ensino.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, opino pela **APROVAÇÃO** do referido procedimento, que declarou como vencedores os seguintes agricultores:

AGRICULOR	VALOR
ANDREIA MOTA QUIXABEIRA	R\$ 8.595,00
ANTONIO JOSIAS MIRANDA SILVA	R\$ 5.900,00
ARYADINA GUEDES DE SOUSA	R\$ 19.845,00
ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	R\$ 10.495,00
BELISA DOS SANTOS COELHO	R\$ 19.940,00
BELMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 11.527,50
CLEICIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 8.205,00
CLOVISAN MARTINS DOS SANTOS	R\$ 8.595,00
DUCINEIA DA SILVA ARAUJO	R\$ 12.075,00
EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 7.040,00
ELIENIDA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 8.485,00
ELISMAR DA PAZ BRANDÃO	R\$ 18.100,00
ELMA SANDRA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.225,00
ELZA DA SILVA SANTOS	R\$ 5.320,00
ESTEVÃO COELHO DOS SANTOS	R\$ 7.820,00
EURIMAR DA PAZ BRANDÃO	R\$ 18.800,00
EVANILDE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	R\$ 10.660,00
GENIVALDO FERREIRA CASTRO	R\$ 8.010,00
GILDEDAN DA SILVA ARAUJO	R\$ 10.800,00
HELTER MACEDO DOS SANTOS	R\$ 8.485,00



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO



JOAO DE SOUSA	R\$ 14.500,00
JOAO IRINEU DA SILVA SANTOS	R\$ 9.125,00
JOAO MOURA FÉ NETO	R\$ 7.820,00
JOAO PINTO DE ARAUJO	R\$ 11.350,00
JOEL VIANA DOS SANTOS	R\$ 4.910,00
JOSE CARLOS PINHEIRO MIRANDA	R\$ 19.950,00
JOSE DOMINGOS DA SIVA SANTOS	R\$ 9.175,00
JOSE LUIZ PINHEIRO DA SILVA	R\$ 8.950,00
LAMARK ROCHA DA SILVA	R\$ 8.070,00
LINDOMAR SOARES BRANDÃO	R\$ 9.050,00
LUIS ANTONIO SOUSA DIAS	R\$ 15.045,00
MARI ANDREIA SANTOS DE MORAES	R\$ 19.900,00
MARIA CLAUDIA SANTOS DOCARMO	R\$ 14.870,00
MARIA DALVA LOPES DOS SANTOS	R\$ 5.192,50
MARIA SANTA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 8.150,00
MARIA VANDERLEYA DA SILVA	R\$ 9.420,00
MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS	R\$ 13.045,00
MARLENE BARROS DE MIRANDA	R\$ 19.950,00
NELSOMAR DA SILVA SANTOS	R\$ 14.610,00
PEDRO ALVES SANTOS DA SILVA	R\$ 8.470,00
RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS	R\$ 9.545,00
SARAH GUEDES DE SOUSA PEINHEIRO	R\$ 19.895,00
SILVANIA BARROS MACEDO	R\$ 15.645,00
TATYANA GOMES DA SILVA	R\$ 9.820,00
WILHO FRANCO DOS SANTOS COELHO	R\$ 14.610,00

Por todo exposto, em não encontrando nenhuma ilegalidade que vicie o processo, esta assessoria jurídica emite PARECER FAVORÁVEL, a ratificação do mesmo, e a contratação do objeto com o grupo formal de agricultores retro mencionados, por terem apresentado a proposta de preços (Projeto de Venda) e documentos que o acompanham de acordo com o Edital, tendo em vista que foram devidamente cumpridos os requisitos legais, inclusive o limite de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) ano/DAP por agricultor.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

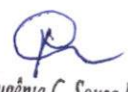
É o parecer s.m.j

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol- CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 08 de março de 2023.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A



Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídica
Decreto Nº 017/2021

